

PROCESSO: 192/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 09/2020

CONTRATO: 102/2020

Termo de Contrato nº 102/2020 - Execução indireta de Serviços Registrais e Notariais de Alfenas Cartório de 2º Ofício, para atender vários setores da Prefeitura Municipal de Alfenas – MG, De acordo com o Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243,220/0001-01, com sede na Praça Dr. Fausto Monteiro, n.º 347, centro, Alfenas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos a Sra. **ROSILENE COUTINHO MODESTO JUNQUEIRA**, inscrita no CPF nº 552.252.256-91, delegada pela Portaria 008/2018, representante do **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, e **ALFENAS CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO**, inscrito no CNPJ: 20.396.792/0001-72, localizada a Rua Presidente Artur Bernardes, nº 783, Complemento: casa, Centro, na cidade de Alfenas – MG, CEP: 37130-001 por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado nos autos do Processo Administrativo **192/2020**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93. E alterações posteriores, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Execução indireta de serviços registrais e notariais de Cartório de 2º Ofício, para atender vários setores da Prefeitura Municipal de Alfenas, de acordo com o Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a execução indireta, em razão da inexistência de recursos próprios, para atender as necessidades do Município quanto aos diversos serviços Registrais de imóveis seguindo as exigências de conformidade documental como os registros de escrituras e outros.

 

O aumento do quantitativo do valor do processo deve-se as varias escrituras referente as leis de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Informações gerais e especifica sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da prestação dos serviços, objeto do presente certame, bem como os requisitos legais exigidos pelo Art. 12 das NGLCA.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

4.1 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A) PROPOSTA ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS REGISTRAS E NOTARIAIS, SENDO: ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMA, AUTENTICAÇÕES E OUTROS.	RS 50.000,00

B) PROPOSTA POR CARTÓRIO:

ITEM	CARTÓRIO	VALOR POR CARTÓRIO
01	Serviço de Cartório de Notas/Registros de 2º Ofício	RS50.000,00

C) Os serviços registrais e notariais, serão de acordo com a Tabela de Atos do Tabelião de Notas.

Estima-se conforme planilha Orçamentária deste Contrato o valor anual de **RS 50.000,00** (Cinquenta mil reais). A execução do serviço será **parcelada**, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso houver interesse da Administração Pública, de acordo com o Inciso II Artigo 57 da LEI 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados de forma parcelada **por 12 (doze) meses**, após assinatura do contrato e **MEDIANTE** emissão da Ordem de fornecimento enviada pelo Setor de Compras

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.04.10	004.129.0001.2.006	3.3.90.39	64/2020



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando a condição de exclusividade do Cartório de Registro de Imóveis no Município de Alfenas, de acordo com os serviços necessários de registrar imóveis, a presente despesa enquadra-se na situação de Inexigibilidade de Licitação, Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E PAGAMENTO:

8.1 Contraprestações mensal de serviços conforme necessidade dos setores e unidades organizacionais da Administração Municipal;

8.2 O pagamento será efetuado mensalmente, contra a apresentação da nota fiscal ou recibo de acordo com o cronograma físico/financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda.

8.3 A execução do serviço será de parcelado por **12(doze) meses**, a iniciar logo após assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado conforme Inciso II Artigo 57 da Lei 8666/93, se de interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

- A) Emitir relatórios contendo a quantidade dos serviços prestados juntamente com nota fiscal ou recibo.
- B) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponível esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste Projeto;
- C) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

9.1. O MUNICÍPIO DEVERÁ:

9.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta contrato;

9.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

9.1.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.



9.1.4 Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

CLAUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 Contraprestação mensal, a medida do consumo, com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias, da apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria M. de Fazenda.

10.1.2 A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

10.1.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11. O atraso injustificado na execução do objeto constante neste contrato, sujeitará à empresa vencedora, multa de mora calculada sobre valor estimado da ata, sem prejuízo das demais sanções, inclusive o art. 7º da lei n.º 10.520/02 e a prevista no inciso IV, do art.78, da Lei n.º 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de ate 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

11.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

 

- B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado do Contrato;
- C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até cinco (05) anos;
- D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da união ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.
- E) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES:

- 12.1. Como critério de aceitação do objeto será verificado a qualidade dos Serviços
- 12.2. Reconheço o enquadramento da presente despesa como na **Modalidade de Inexigibilidade de licitação prevista na Lei 8.666/93.**
- 12.3. A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 13.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,
- 13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição



indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 05 de agosto 2020.



ROSILENE COUTINHO MODESTO JUNQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS



ALFENAS CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO
CNPJ: 20.396.792/0001-72

Representante Legal: Consuelo Totti Martins

Carteira de Identidade: M-291.005 SSP/MG

CPF: 786.539.326-15

TESTEMUNHAS:

CPF:

C.P.F:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Descda(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
N.º do Processo: 1921/2020 Licitação: 9/2020 - IL Data da Homologação: 03/08/2020									
Fornecedor: 6489 - ALFENAS CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO									
2	22-01-02570	SERV. CARTÓRIO NOTAS/REGISTROS 2º OFÍCIO		SV	1,000	0,0000	50.000,0000	50.000,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->	1,000		50.000,00	

Alfenas, 12 de Agosto de 2020.